



DIÁRIO DO GOVERNO

PREÇO DÊSTE NÚMERO — \$15

Toda a correspondência, quer oficial, quer relativa a anúncios e à assinatura do *Diário do Governo*, deve ser dirigida à Direcção Geral da Imprensa Nacional. As publicações literárias de que se recebem 3 exemplares annunciam-se gratuitamente.

ASSINATURAS			
As 3 séries . . .	Ano 508	Semestre	28\$00
A 1.ª série . . .	308		18\$00
A 2.ª série . . .	208		14\$00
A 3.ª série . . .	158		10\$00
Avulso: Número de duas páginas \$15; de mais de duas páginas \$08 por cada duas páginas			

O preço dos annueos (pagamento adiantado), é de \$60 a linha, acrescido de \$08 de selo por cada um. Exceptuam-se os casos previstos nos §§ 1.º e 2.º do artigo 3.º da lei n.º 1:048, publicadano *Diário do Governo* n.º 169, 1.ª série, 31-VIII-1920.

SUMÁRIO

Ministério do Interior:

Portaria n.º 3:021, ordenando que as eleições para Senadores e Deputados a realizar no dia 8 de Janeiro de 1921 no concelho de Montalegre se façam pelo recenseamento de 1917.

Ministério da Instrução Pública:

Decreto n.º 7:953, suspendendo a execução dos seguintes decretos:

- N.º 7:802, de 14 de Dezembro de 1921, que regulou o funcionamento das Escolas Primárias Superiores.
- N.º 7:861, de 2 de Dezembro de 1921, que alterou o quadro do pessoal docente das Escolas Primárias Superiores de Braga, Castelo Branco, Coimbra, Évora, Faro, Guarda e Viseu.
- N.º 7:867, de 3 de Dezembro de 1921, que remodelou a administração do ensino primário geral.
- N.º 7:894, de 9 de Dezembro de 1921, que harmonizou o curso do magistério primário superior com o decreto n.º 7:802, de 14 de Novembro de 1921, relativo ao funcionamento das Escolas Primárias Superiores.
- N.º 7:895, que extinguiu a Escola Primária Superior de Vila Nova de Famalicão.
- N.º 7:804, na parte em que extinguiu o ensino primário superior do Instituto do Professorado Primário.

Ministério do Trabalho:

Portaria n.º 3:022, autorizando o contrato definitivo da incorporação da Sociedade Mútua Construtores Civis do Norte de Portugal na Companhia de Seguros O Trabalho.

MINISTÉRIO DE INSTRUÇÃO PÚBLICA

Direcção Geral do Ensino Primário e Normal

Decreto n.º 7:953

Considerando que a execução dos decretos n.ºs 7:802, 7:804, 7:861, 7:867, 7:894 e 7:895 apresenta dificuldades que só com um estudo demorado e atento podem ser resolvidas a bem dos interesses do ensino;

Considerando que a execução dos decretos n.ºs 7:802 e 7:861 está pendente duma regulamentação, cujo estudo foi incumbido a duas comissões nomeadas por este Ministério;

Usando da faculdade que me confere o n.º 3.º do artigo 1.º da lei n.º 891, de 22 de Setembro de 1919: hei por bem decretar, sob proposta do Ministro da Instrução Pública, o seguinte:

Artigo 1.º Fica suspensa a execução dos decretos n.ºs 7:802, 7:861, 7:867, 7:894 e 7:895.

Art. 2.º Fica também suspensa a execução do decreto n.º 7:804 na parte em que extinguiu o ensino primário superior do Instituto do Professorado Primário.

Art. 3.º Fica revogada a legislação em contrário.

Paços do Governo da República, 29 de Dezembro de 1921.— ANTÓNIO JOSÉ DE ALMEIDA — *Alberto da Cunha Rocha Saraiva*.

MINISTÉRIO DO TRABALHO

Instituto de Seguros Sociais Obrigatórios e de Previdência Geral

Direcção dos Serviços de Seguros Sociais Obrigatórios de Desastres no Trabalho e das Sociedades Mútuas

Portaria n.º 3:022

Tendo a Sociedade Mútua Construtores Civis do Norte de Portugal e a Companhia de Seguros o Trabalho, com sede no Porto, pedido autorização para realizarem o contrato de incorporação da primeira na segunda: manda o Governo da República Portuguesa, pelo Ministro do Trabalho, de harmonia com o parecer favorável do Conselho de Seguros, autorizar o contrato definitivo de incorporação na Sociedade Mútua Construtores Civis do Norte de Portugal na Companhia de Seguros o Trabalho, em conformidade com os documentos apresentados e que ficam arquivados na Direcção dos Serviços de Desastres-no Trabalho e das Sociedades Mútuas, devendo enviar à mesma Direcção o traslado da escritura.

Paços do Governo da República, 29 de Dezembro de 1921.— O Ministro do Trabalho, *Augusto Joaquim Alves dos Santos*.

MINISTÉRIO DO INTERIOR

Direcção Geral de Administração Política e Civil

Portaria n.º 3:021

Considerando que subsistem as mesmas razões para o recenseamento de 1921 que determinaram a publicação da portaria n.º 2:815, de 4 de Julho de 1921, mandando proceder às eleições de Senadores e Deputados no concelho de Montalegre pelo recenseamento de 1917, último que nesse concelho foi legalmente organizado: manda o Governo da República Portuguesa, pelo Ministro do Interior, que as eleições para Senadores e Deputados que tem lugar no próximo dia 8 de Janeiro se façam, no concelho de Montalegre, pelo recenseamento do ano de 1917.

Paços do Governo da República, 29 de Dezembro de 1921.— O Presidente do Ministério e Ministro do Interior, *Francisco Pinto da Cunha Leal*.

